Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

LEI NÚMERO 2.686 DE 21 DE AGOSTO DE 1.995.

ALTERADA PELA LEI 2673/97 ART. 3º

"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Tribunal de Justiça / do Estado de São Paulo, conforme especifica".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São / Paulo, visando as providências que se fizerem necessárias, inclusive locação de salas, para instalação do JIC - Juizado Informal de Conciliação e do Arquivo Judiciário da Comarca.

Artigo 2º - Autoriza ainda, no mesmo convênio, a conservação do / prédio pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nesta cidade, destinado à residência do / Juiz de Direito da Comarca, sempre que houver necessidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei,correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do ano civil, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,21 de agosto de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

p/ Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações